



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 11602/2025

Autoria: **Gustavo Sebba**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2025**

Nº do Protocolo: **13076/2025** Data do Protocolo: **14/05/2025 15:23:04** Data de Elaboração: **13/05/2025 17:36:25** ID do Processo: **ID: 2237751**

Ementa: DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE INTERNADOS EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS –, PRONTOS-SOCORROS E HOSPITAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO
PRIORITÁRIA DE PROCESSOS
JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE
ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE
PACIENTES EM ESTADO GRAVE
INTERNADOS EM UNIDADES DE
PRONTO ATENDIMENTO – UPAS –,
PRONTOS-SOCORROS E HOSPITAIS NO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a **tramitação prioritária** aos **processos judiciais e administrativos** que tratem da **transferência de pacientes em estado grave** internados em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), prontos-socorros e hospitais, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se **paciente em estado grave** aquele cuja condição clínica apresente risco iminente de morte, conforme diagnóstico médico registrado em prontuário e relatório técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A tramitação prioritária aplica-se:

- I – aos pedidos de internação em unidades de terapia intensiva (UTIs);
- II – às solicitações de transferência para unidades hospitalares com maior complexidade;
- III – às demandas por exames, procedimentos ou intervenções urgentes condicionadas à transferência;
- IV – a quaisquer outras medidas que visem à continuidade do tratamento do paciente em situação crítica.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás, bem como o Poder Judiciário, deverão adotar as providências necessárias para garantir a celeridade no andamento dos processos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Quando for o caso, os processos deverão ser identificados com sinalização de "Tramitação Prioritária – Transferência de Paciente Grave", a fim de garantir a visibilidade e a rápida movimentação processual.



Art. 5º. O descumprimento injustificado desta Lei por parte de servidores públicos poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE ____ DE 2025.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Presente proposta legislativa visa garantir **tramitação prioritária** aos processos judiciais e administrativos que envolvam a **transferência de pacientes em estado grave** internados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), prontos-socorros e hospitais públicos ou privados no Estado de Goiás.

A medida é necessária e urgente diante das recorrentes dificuldades enfrentadas por pacientes em situação crítica, muitas vezes à espera de vagas em unidades de maior complexidade, como leitos de UTI, centros especializados ou hospitais com estrutura adequada ao seu quadro clínico. Tal demora, frequentemente causada por entraves burocráticos ou pela lentidão na tramitação de demandas administrativas e judiciais, pode comprometer de maneira irreversível o estado de saúde do paciente, e em muitos casos, levar à morte.

É dever do Estado assegurar a dignidade da pessoa humana, bem como garantir o **direito fundamental à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. A celeridade nos processos que tratam da transferência de pacientes graves, portanto, não apenas se justifica, como se impõe como medida de proteção à vida e à integridade física dessas pessoas.

Ademais, o projeto contribui para a **efetivação prática do princípio da prioridade absoluta à vida**, que deve nortear as ações da administração pública e do sistema de justiça, principalmente quando estão em jogo situações emergenciais que exigem resposta rápida.

Ao estabelecer tramitação prioritária para esses processos, o Estado de Goiás dará um passo importante na construção de um sistema de saúde mais ágil, justo e humano, contribuindo para salvar vidas e minimizar o sofrimento de milhares de famílias goianas.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta relevante proposição, em nome da vida e da dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade extrema.



SALA DAS SESSÕES, ____DE ____DE 2025.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330037003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em **13/05/2025 17:36**

Checksum: **F51B2AE0361CF67B8F2EDEE204CAFC6B483821F48F920DC70C25E15E9801C4D9**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003300380037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **14/05/2025 15:23**

Checksum: **D261196D1FF41ABA824EC4AFF9924CECD868FADDAB8CEB9A9AFEFD7EC0BB09E**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003300380038003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **14/05/2025 18:18**

Checksum: **C96D28B0129D05D9448E7A46A76CD656AA7B1CCD27EBFE299D3472515ADA80ED**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 15/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003800300035003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 19/05/2025 08:50

Checksum: **61C5C11C3A71782DB9DE57A91235461D33A8A0EB96EAF66574AA31D820EBF752**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370031003000300036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 19/05/2025 09:48

Checksum: **1DBDC48FA90629E0B8279FE8A555B1BD2E77B4C3363DE2D44435B608FDE75B01**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370032003700390030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 20/05/2025 08:03

Checksum: **63D8E675F2CA071D4F1FEF7D5335062C5F7045746D1C17C5EBABD944183EB132**



Processo:
11602/2025
PLO 480/2025
ID: 2237751

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO CHARLES BENTO PARA RELATAR EM 22/05/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370034003500340031003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **23/05/2025 16:34**

Checksum: **114970527A801A2E7801906BF6416619B75BC2018DAC268136C4E22B7BF8FEF3**

